"LEI Nº 1.727 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005".

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR AS DESPESAS COM O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar, as despesas com o transporte intermunicipal de estudantes residentes em Cabreúva, regularmente matriculados em estabelecimentos de curso superior, ensino médio profissionalizante e curso técnico, em outros Municípios.

ARTIGO 2º - O subsídio a ser concedido pela Municipalidade será no montante de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por mês, para os estudantes discriminados no artigo anterior, e que atendam os requisitos estabelecidos por esta Lei.

ARTIGO 3º- Para a obtenção do benefício de que trata esta Lei, o estudante deverá formular requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho, comprovando os seguintes requisitos:

I – Atestado, ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento de ensino, apto a demonstrar a matrícula;

II – Comprovante de residência neste Município;

III – Comprovação de freqüência no semestre anterior, com assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

IV – Carteira de estudante, fornecida pelo estabelecimento de ensino ou por entidade representativa dos estudantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estudante deverá apresentar, ainda, até o vigésimo dia de cada mês, comprovação de freqüência no mês anterior, com assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos dias letivos, para continuidade do recebimento do subsídio previsto nesta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Perderá o direito ao benefício previsto na presente Lei o estudante que deixar de apresentar os documentos referidos nos incisos deste artigo e no parágrafo anterior.

ARTIGO 4º– A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Ação Social ficam incumbidas, por meio de representantes designados para tal fim, de analisar a documentação apresentada pelos estudantes, a fim de comprovar a necessidade e a adequação às previsões da presente Lei.

ARTIGO 5º - No caso de utilização dos serviços de transporte de motoristas autônomos ou empresas que prestem o serviço, com veículos para transporte de estudantes, os proprietários dos veículos utilizados deverão cadastrar-se na Prefeitura Municipal, apresentando a documentação necessária exigida por Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte classificação econômica: 3.3.90.00.00 – 12.364.2040.9028 – 00072.

ARTIGO 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, mediante a edição de Decreto.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.698, de 02 de fevereiro de 2.005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 22 de dezembro de 2.005.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de dezembro de 2.005.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 251, DE 28 DE JULHO DE 2.006.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.727, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.727, de 22 de dezembro de 2.005, autoriza o executivo municipal a subsidiar as despesas com o transporte intermunicipal de estudantes;

CONSIDERANDO que o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.727, de 22 de dezembro de 2.005, determina que será concedido um subsídio de R$. 75,00 (setenta e cinco reais) por mês para os estudantes que atendam os requisitos estabelecidos por esta Lei;

CONSIDERANDO ainda, que o Artigo 7º da mencionada Lei autoriza o Executivo Municipal a editar normas complementares, para o fiel cumprimento da mesma;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica regulamentado, por este Decreto, o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.727, de 22 de dezembro de 2.005, estabelecendo que para os estudantes, cujo curso superior, de ensino médio profissionalizante e ou técnico, exija o deslocamento para outro Município em número de dias inferior a 05 (cinco) na semana, o subsídio será estipulado conforme a tabela que segue:

NÚMERO DE DIAS LETIVOS NA SEMANA	VALOR DO SUBSÍDIO
1	R$. 15,00
2	R$. 30,00
3	R$. 45,00
4	R$. 60,00
5 ou mais	R$. 75,00

ARTIGO 2º - O número de dias letivos, na semana, dos respectivos cursos deverá ser informado pelos alunos à Secretaria Municipal de Educação, quando do cadastramento exigido no artigo 3º da Lei nº 1.727, de 22 de dezembro de 2.005, mediante documento fornecido pela entidade de ensino a que estiver vinculado.

ARTIGO 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo encaminhamento das informações descritas no artigo anterior, para a Secretaria Municipal de Finanças, em tempo hábil para que ocorra o empenho da despesa e posterior pagamento.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 28 de julho de 2.006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 28 de julho de 2.006.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva